



## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 505, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

*Altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que "cria e organiza o Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compõem a estrutura administrativa do CAMPREV os seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Junta de Recursos.

#### Seção I

##### Do Conselho Deliberativo

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto de 14 (quatorze) membros titulares, sendo:

I - 7 (sete) membros eleitos pelos servidores, sendo 5 (cinco) representando os ativos, escolhidos entre seus pares, e 2 (dois) representando os inativos, escolhidos entre seus pares;

II - 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo entre os servidores dos entes patrocinadores do CAMPREV, sendo necessariamente contribuintes do CAMPREV;

III - 2 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, sendo necessariamente contribuintes do CAMPREV;

IV - 1 (um) membro da sociedade civil, a convite do Poder Executivo.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Deliberativo escolherão, entre os membros indicados pelo Poder Executivo, o seu Presidente e, entre os demais membros, o Vice-Presidente, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade.

§ 2º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos.

§ 3º Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo terão a duração de 4 (quatro) anos, não coincidentes com o período de duração dos mandatos dos cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, permitida a sua recondução por uma única vez.

§ 4º Não poderão ser indicados ou eleitos servidores que estejam em estágio probatório.

§ 5º O membro de que trata o inciso IV do *caput* não poderá ser servidor público municipal de Campinas.

§ 6º Os membros do Conselho Deliberativo, eleitos e indicados, deverão comprovar, para a posse no cargo, ter formação de nível superior, certificação de acordo com as normas federais vigentes e experiência profissional no exercício de suas atividades de, no mínimo, 2 (dois) anos, preferencialmente nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de economia, atuarial, de auditoria ou de seguridade.

§ 7º Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 8º Aos integrantes do Conselho devem ser aplicadas as normas, requisitos e condições estabelecidos na legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 5º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - aprovar a política de investimentos, a alienação de bens e a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria do CAMPREV;

II - aprovar a contratação de serviços especializados que se encarregarão da administração da carteira de investimentos do CAMPREV por proposta da Diretoria, respeitando os princípios da qualidade e da fiel observância dos procedimentos internos, assegurando total transparência na alocação e administração dos Recursos Garantidores das Reservas Técnicas da Entidade, respeitada a legislação pertinente a licitações e contratos administrativos;

III - funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria do CAMPREV nas questões por ela suscitadas;

IV - proceder à aprovação das avaliações atuariais encaminhadas pela Diretoria do CAMPREV;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI - resolver os casos omissos ou que lhe forem encaminhados pelo Diretor-Presidente;

VII - deliberar sobre o preenchimento das vagas do quadro permanente de pessoal e dos cargos de livre provimento, quando solicitado pelo Diretor-Presidente;

VIII - aprovar o Plano de Ação Anual e o Planejamento Estratégico do CAMPREV;

IX - acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do CAMPREV;

X - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

XI - apreciar o parecer sobre a prestação de contas anual emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 1º Cada membro do Conselho Deliberativo será remunerado com o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de Diretor Financeiro mensal fixo.

§ 2º As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação do Diretor-Presidente do CAMPREV.

§ 3º O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes

condições:

I - se faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;

II - se deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III - se tiver decisão de perda do mandato decretada em processo administrativo.

#### Seção II

##### Da Diretoria Executiva

Art. 6º A Diretoria Executiva, órgão responsável pela direção, gerenciamento e administração do CAMPREV, compõe-se de:

I - 1 (um) Diretor-Presidente;

II - 1 (um) Diretor Financeiro;

III - 1 (um) Diretor Administrativo;

IV - 1 (um) Diretor Previdenciário.

§ 1º O Diretor-Presidente será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, escolhido entre os servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas, devendo-se observar as normas, requisitos e condições estabelecidas pela legislação federal que trata dos gestores de Regime Próprio de Previdência Social.

§ 2º Os diretores Financeiro, Administrativo e Previdenciário serão de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente, escolhidos entre os servidores da Administração direta, de suas autarquias e fundações públicas e da Câmara Municipal filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas, observando-se a legislação federal que trata de regras, requisitos e condições para os gestores de Regime Próprio de Previdência Social.

§ 3º É requisito para ocupar os cargos de diretor referidos nos incisos deste artigo ter, no mínimo, 10 (dez) anos de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campinas.

§ 4º (Revogado pela Lei Complementar nº 446, de 28/12/2021)

§ 5º Compete ao CAMPREV o pagamento da remuneração da sua diretoria e de seus servidores, nos casos de opção nesse sentido.

§ 6º O Diretor-Presidente e o Diretor Financeiro deverão obrigatoriamente ter experiência comprovada na área e formação superior, preferencialmente em administração, finanças, economia, contabilidade, ciências atuariais ou seguridade.

§ 7º As matérias de competência própria das diretorias que extrapolarem o limite de alçada destas estarão sujeitas à decisão do Diretor-Presidente do CAMPREV.

§ 8º Nos casos de férias, licença ou impedimento do Diretor-Presidente, assumirá, interina e cumulativamente, o Diretor Financeiro, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de origem.

§ 9º Nos casos de férias, licença ou impedimento dos diretores Financeiro, Administrativo e Previdenciário, responderá, interina e cumulativamente, o Diretor-Presidente, percebendo exclusivamente os vencimentos do cargo de origem.

§ 10. Os servidores ocupantes dos cargos de Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Previdenciário serão afastados dos cargos, respeitada a opção quanto à percepção dos vencimentos conforme o § 4º deste artigo, de que são detentores na Administração direta e indireta e na Câmara Municipal, sendo o tempo de serviço prestado ao CAMPREV contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção na carreira.

§ 11. Os servidores inativos que ocuparem os cargos de Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e Diretor Previdenciário deverão optar entre os proventos de aposentadoria e a remuneração desses cargos.

§ 12. Os membros componentes da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos, a critério da autoridade competente.

§ 13. A destituição do Diretor-Presidente antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio.

§ 14. A destituição do Diretor Financeiro, do Diretor Administrativo ou do Diretor Previdenciário antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Diretor-Presidente, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções do cargo, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio." (NR)

Art. 2º Ficam alterados os arts. 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV será composto de 8 (oito) membros titulares, sendo:

I - 2 (dois) membros titulares eleitos pelos servidores ativos, escolhidos entre seus pares, sendo necessariamente contribuintes do CAMPREV, com formação superior preferencialmente em uma das seguintes áreas: administração, economia, ciências contábeis, ciências atuariais ou direito;

II - 2 (dois) membros titulares eleitos pelos servidores inativos, escolhidos entre seus pares, sendo necessariamente contribuintes do CAMPREV, que deverão apresentar, para a posse, formação superior preferencialmente em uma das seguintes áreas: administração, administração pública, economia, ciências contábeis, ciências atuariais ou direito;

III - 3 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo necessariamente contribuintes do CAMPREV, com formação superior preferencialmente em uma das seguintes áreas: previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de auditoria ou de seguridade;

IV - 1 (um) membro da sociedade civil, a convite do Poder Executivo, com experiência e formação comprovada em contabilidade, economia, direito ou auditoria.

§ 1º Não poderão ser indicados ou eleitos servidores que estejam em estágio probatório.

§ 2º Os membros titulares do Conselho Fiscal escolherão, entre os membros habilitados, o seu Presidente e, entre os demais membros, o Vice-Presidente, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente será, necessariamente, escolhido entre os membros eleitos pelos servidores e será substituído pelo Vice-Presidente durante seus afastamentos.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal, eleitos e indicados, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 5º Os candidatos eleitos para o Conselho Fiscal deverão observar, além do previsto no § 4º deste artigo, as demais regras, requisitos e condições exigíveis na legislação federal.

Art. 14. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição ou indicação destes por 3 (três) mandatos consecutivos.

§ 1º O conselheiro perderá o mandato, assumindo o conselheiro suplente, nas seguintes condições:

I - se faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa devidamente fundamentada;

II - se deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III - se tiver perda do mandato decidida em processo administrativo;

IV - em outras hipóteses previstas no Regimento Interno.

§ 2º Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares, observadas as regras do processo eleitoral que os elegeu.

§ 3º Cada membro do Conselho Fiscal será remunerado com o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de Diretor Financeiro, mensal fixo.

Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

I - proceder, face aos documentos comprobatórios de realização de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos e parecer, que serão encaminhados, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo;

II - requisitar ao Diretor-Presidente e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e providenciar as diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, bem como notificá-los para correção de irregularidades verificadas;

III - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições dos entes patrocinadores para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar o Diretor-Presidente para interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares dos entes patrocinadores do CAMPREV na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;

IV - rever suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

V - verificar se os parcelamentos das contribuições estão sendo pagos regularmente pelos entes patrocinadores;

VI - analisar o Relatório Anual de Governança Corporativa e os balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e de Variações Patrimoniais, emitindo parecer, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para deliberação e aprovação;

VII - zelar pela gestão econômico-financeira;

VIII - examinar o balanço anual, os balancetes e demais atos de gestão;

IX - acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

X - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do CAMPREV, podendo ainda solicitar as informações e documentos complementares que julgar necessários, quando no desempenho de suas atribuições;

XI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS nos prazos legais estabelecidos;

XII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão:

I - ordinariamente, uma vez por mês; ou

II - extraordinariamente, desde que haja convocação prévia pelo Presidente do Conselho ou mediante solicitação do Diretor-Presidente do CAMPREV.

#### Seção IV

#### Da Junta de Recursos

Art. 16. A Junta de Recursos do CAMPREV será composta de 4 (quatro) membros titulares, servidores participantes, com formação superior em direito, nomeados por portaria do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I - 2 (dois) membros titulares e seus suplentes, eleitos pelos servidores;

II - 2 (dois) membros titulares e seus suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Presidente da Junta de Recursos será escolhido entre os seus pares e terá direito a voto de qualidade.

§ 2º Não poderão ser indicados ou eleitos servidores que estiverem em estágio probatório.

§ 3º Cada membro da Junta de Recursos será remunerado com o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do cargo de Diretor Financeiro mensal fixo.

Art. 17. Cabe à Junta de Recursos julgar, em instância recursal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período:

I - os recursos interpostos por segurados e demais interessados contra as decisões que lhes sejam desfavoráveis, proferidas pelo Diretor-Presidente, em procedimentos de concessão de benefícios previdenciários;

II - os recursos de ofício interpostos pelo Diretor-Presidente;

III - outras representações ou recursos que lhe forem encaminhados referentes às decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º Os recursos a que se referem os incisos I e II deverão ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do interessado.

§ 2º As reuniões ordinárias realizar-se-ão sempre que houver recursos encaminhados à Junta, para análise e julgamento, e as extraordinárias, desde que haja convocação prévia.

§ 3º Cabe aos membros da Junta elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 18. Os membros integrantes da Junta de Recursos terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos ou reeleitos, conforme o caso, por igual período.

§ 1º Os suplentes dos servidores ativos e inativos serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral que elegeu os membros titulares.

§ 2º O membro da Junta perderá o mandato, assumindo o suplente, nas seguintes condições:

I - se faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa;

II - se deixar de declarar os impedimentos previstos no Regimento Interno;

III - se tiver decisão de perda do mandato decretada em processo administrativo." (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 180 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 180. É vedado ao CAMPREV prestar fiança, aval ou aceite ou se coobrigar a qualquer título." (NR)

Art. 4º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do art. 144-B da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144-B. ....

§ 2º A Presidência do CAMPREV submeterá proposta tecnicamente fundamentada da revisão da segregação da massa à apreciação do Conselho Deliberativo, a qual deverá abranger:

.....

§ 3º A avaliação prevista no inciso II do § 2º deste artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, na forma da legislação federal pertinente.

....." (NR)

Art. 5º Fica alterado o art. 157 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Junta de Recursos deverão ser instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação da eleição." (NR)

Art. 6º Fica alterado o art. 184 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 184. Não poderão ser designados como membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Junta de Recursos e da Diretoria Executiva do CAMPREV as pessoas que tenham sido definitivamente condenadas por crime contra o patrimônio ou contra a Administração Pública e tenham sido definitivamente responsabilizadas por ato de improbidade administrativa, enquanto perdurar o cumprimento da pena." (NR)

Art. 7º Fica revogado o art. 12 da Lei Complementar nº 10, de 30 de junho de 2004.

Art. 8º A nomeação para os cargos e a implementação das novas regras para os órgãos colegiados de que trata esta Lei Complementar serão efetivadas após o dia 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os procedimentos necessários para viabilizar o disposto no *caput* deste artigo poderão ser praticados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 17 de dezembro de 2024

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº 2024/10/4.462

### DECRETO Nº 23.694, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

*Aprova os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba 217, Quarteirão 30.028, objeto da Matrícula nº 172.214, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade de CERÂMICA ARGITEL LTDA., denominado "LOTEAMENTO PORTO PARK".*

O PREFEITO DE CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso XXI, da Lei Orgânica de Campinas,

DECRETA

Art. 1º Ficam aprovados os Planos de Arruamento e Loteamento da Gleba 217, Quarteirão 30.028, objeto da Matrícula nº 172.214, do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade de Cerâmica Argitel Ltda., denominado "Loteamento Porto Park".

Art. 2º A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei nacional nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Complementar nº 208, de 20 de dezembro de 2018, Lei Complementar Municipal nº 184, de 01 de novembro de 2017, e nas demais normas pertinentes.

Art. 3º A gleba está parcialmente inserida na Zona Mista 02 (ZM2), no montante

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Benedito de Campos, 853 - Jardim do Trevo, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.